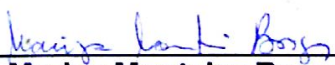


## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de mandato o **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP**, entidade de caráter público, responsável pelo serviço da fiscalização da profissão que específica, instituída pela Lei nº 5.766/71, inscrita no MF com CNPJ sob o nº 00.393.272/0001-07, com sede à SAF SUL, Q. 02, Bl. B Edifício Via Office, Térreo, sala 104, Brasília, Distrito Federal, ora representado por sua Conselheira Presidente, **MARIZA MONTEIRO BORGES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº. 229283 SSP/DF, e do CPF nº. 244.077.711-00, nomeia e constitui como seus bastante procuradores os advogados: **Victor Mendonça Neiva - OAB/DF nº 15.682**, **Mariana Kreimer Caetano Melucci - OAB/DF 25557** e **Bruna Flávia Faria Braga - OAB/MG 138870**, que recebe intimação na sede do CFP, ao qual outorga amplos e gerais poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", para o foro e à administração em geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, seguindo-as até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **com poderes específicos para ingressar na qualidade de *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26.**

Brasília-DF, 04 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Mariza Monteiro Borges**  
**Conselheira Presidente**  
**Conselho Federal de Psicologia**